



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.

(Da Sra. Deputada SÂMIA BOMFIM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 em estabelecimentos públicos e privados e locais de grande circulação de pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de placa informativa da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 nos seguintes locais e estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – teatros, cinemas, galerias e locais em que se realizem eventos artísticos, culturais e esportivos, com estruturas fixas ou temporárias;
- IX - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público de massas.

Art. 2º - A placa informativa da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 deverá ser afixada em local acessível, de visualização nítida e de fácil leitura, assegurando aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.



Art. 3º - A placa informativa apresentará o seguinte teor:

“Violência contra a mulher: denuncie!

LIGUE 180

Central de Atendimento à Mulher

Todas as mulheres estão amparadas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e podem fazer denúncias anônimas através da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. A ligação é anônima e gratuita, disponível 24h por dia, em todo o país”.

Parágrafo único. A placa deverá seguir o modelo constante no Anexo Único, respeitadas as dimensões de 29,7 centímetros de largura por 21 centímetros de comprimento, observados os tamanhos de fonte, cores e proporções estabelecidos.

Art. 4º - A inobservância da obrigação contida nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher desenvolvidos pelo Ministério da Mulher, das Famílias e dos Direitos Humanos.

Art. 6º - Para se adaptarem às determinações desta Lei, os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Quando se trata do tema da violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e de feminicídio, o Brasil ainda tem índices alarmantes. De acordo com o Mapa da Violência, organizado pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (Flacso) e reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a taxa de homicídios de mulheres em 2013 foi de 4,8 vítimas a cada 100 mil mulheres. Isso significou um aumento de 111,11% em comparação com 1980 (quando a taxa era de 2,3). Esse aumento atinge centralmente as mulheres negras e escancara a responsabilidade do Poder Legislativo em criar marcos legais que auxiliem o combate a violência contra a mulher.

Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais e de grande circulação. Essa é uma forma eficiente para que a informação sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 chegue a todos os cidadãos e cidadãs, a exemplo do que já ocorre na cidade de São Paulo com a lei 16.684/2017.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

SÂMIA BOMFIM
Deputada Federal
PSOL/SP



ANEXO ÚNICO

Violência contra a mulher: denuncie!



Todas as mulheres estão amparadas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e podem fazer denúncias anônimas através da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

A ligação é anônima e gratuita, disponível 24h por dia, em todo o país.

Lei Federal nº _____, de ____ de _____ de _____